



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 211/2021

Regulamenta o teletrabalho facultativo às membras lactantes após o término da licença-maternidade.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 83, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre condições diferenciadas a gestantes e lactantes na realização de concurso público, em curso de vitaliciamento, no estágio probatório e durante o exercício das funções institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, *caput*, da Recomendação nº 83/2021-CNMP, acerca da faculdade conferida às membras lactantes para realização de trabalho remoto por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Recomendação nº 83/2021-CNMP, a afirmar que os órgãos do Ministério Público poderão editar atos normativos complementares a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, observadas suas balizas de planejamento estratégico e atendidos os parâmetros de segurança que possuam e devam seguir;

CONSIDERANDO o constante no PGA nº 09.2021.00017910-8;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, Cambéba, Fortaleza-CE, 60822-325



Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato normativo regulamenta o teletrabalho facultativo às membras lactantes, sem prejuízo da remuneração, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade.

Art. 2º As membras lactantes poderão requerer a sua inclusão em regime de teletrabalho a ser iniciado após o término da licença-maternidade estabelecida no artigo 7º, inciso XVIII, combinado com o §3º do artigo 39 da Constituição Federal e artigo 201 da Lei Complementar estadual nº 72/2008.

§ 1º O requerimento previsto no *caput* deverá ser dirigido à Secretaria-Geral, através do Sistema de Automação do Ministério Público (SAJMP), acompanhado da seguinte documentação:

I – autodeclaração da requerente afirmando ser lactante;

II – certidão de nascimento do lactente;

§ 2º Os documentos acostados deverão ser digitalizados a partir dos originais.

§ 3º O período de exercício das atribuições do cargo no regime de teletrabalho regulamentado neste ato normativo, a ser definido na decisão proferida pelo Secretário-Geral, é limitado até o fim do período de 6 (seis) meses contado a partir do dia imediatamente subsequente à data de término da licença-maternidade da membra interessada.

§ 4º Na hipótese de deferimento de requerimento apresentado por membra, a Secretaria Geral deverá comunicar o teor da decisão à Corregedoria-Geral deste Ministério Público.

§ 5º Na hipótese de ausência e/ou de ilegibilidade de documentação necessária a comprovação do enquadramento da requerente para sua inclusão no regime de teletrabalho regulamentado neste ato normativo, a membra interessada será notificada para complementar a documentação, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 3º A inclusão da membra no regime de teletrabalho previsto neste ato normativo não prejudica seu comparecimento voluntário à unidade ministerial em que se encontra lotada para o exercício de suas atribuições.



Capítulo II

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 4º O atendimento ao público externo e interno realizado pela membra inclusa no regime de teletrabalho regulamentado neste ato normativo será realizado de forma remota por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas, sistema SAJMP ou outras formas de comunicação adequadas, ressalvada hipótese cuja natureza ou circunstância do atendimento não permita sua realização de modo remoto.

§ 1º Na hipótese de demanda cuja natureza ou circunstância não permita a sua realização de modo remoto, deverá o atendimento ser realizado presencialmente por membro substituto.

§ 2º As solicitações de atendimento por videoconferência apresentadas por advogados, magistrados, defensores públicos e procuradores serão encaminhados ao e-mail do órgão de execução, com indicação, quando for o caso, do número do procedimento e a parte que representa.

§ 3º Os pedidos apresentados na forma do parágrafo anterior serão respondidos com indicação da data e horário para o atendimento virtual.

§ 4º As videoconferências com o membro do Ministério Público serão realizadas prioritariamente por meio do aplicativo *Microsoft Teams*.

Art. 5º A membra em teletrabalho deverá assegurar, adotando eventuais medidas cabíveis, que o(s) telefone(s) e o(s) e-mail(s) institucionais para atendimento ao público externo e interno pelo(s) órgão(s) a que está vinculada encontram-se disponibilizados e atualizados no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará possibilitando eventual contato remoto.

Art. 6º A membra lactante em regime de teletrabalho regulamentado por este ato normativo, conforme suas atribuições, deverá realizar audiências extrajudiciais, atos extrajudiciais, reuniões, bem como participar de plantões e audiências judiciais por videoconferência.

Parágrafo único. Caso seja constatada a impossibilidade fática ou técnica para que determinadas pessoas participem do ato remotamente, a critério da membra, será agendada audiência extrajudicial mista, para a qual as pessoas cuja participação remota estiver inviabilizada deverão comparecer presencialmente no órgão de execução respectivo.



Art. 7º A membra em regime de teletrabalho incumbida de participar de ato que necessariamente deva ocorrer de modo presencial deverá comunicar o fato à Secretaria-Geral, com a antecedência de 5 (cinco) dias, para fins de designação de membro substituto, indicando especificamente sua situação e o(s) ato(s) de que é incumbida, inclusive, se estiverem definidos, o local, a data e o horário respectivos.

§ 1º A membra que, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, não realizar a comunicação respectiva, ainda que esteja em regime de teletrabalho regulamentado neste ato normativo, ficará responsável por atuar presencialmente nos limites de sua atribuição.

§ 2º A membra em regime de teletrabalho participará normalmente das escalas de plantão, respondências e das substituições automáticas, exceto na hipótese de realização de ato presencial nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 8º Cancelará o regime de teletrabalho:

I – o requerimento expresso da membra lactante, através do sistema SAJMP, dirigido à Secretaria-Geral, a partir de data indicada no requerimento ou, se não houver indicação, da data do protocolo;

II – deixar a condição de lactante;

III – outras situações fáticas ou jurídicas que impossibilitem a permanência no regime de teletrabalho da membra.

Parágrafo único. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a membra em regime de teletrabalho deve informar a ocorrência dos fatos previstos nos incisos II e III deste artigo, através do sistema SAJMP, à Secretaria-Geral.

Art. 9º O interesse da Administração devidamente fundamentado na necessidade de execução de serviço presencial poderá interromper ou cancelar o regime de teletrabalho da membra a partir da data indicada na decisão respectiva.

Parágrafo único. A interrupção do regime de teletrabalho da membra nos termos do *caput* deste artigo não gera direito à compensação equivalente, em regime de teletrabalho, por período além do definido no §3º do artigo 2º deste Ato Normativo.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, 27 de setembro de 2021.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 27/09/2021.